

## **Projeto de Alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC**

Na sequência das reuniões do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC (CCADPD), nas quais foi constatada a necessidade de clarificar alguns aspetos do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Coimbra, e uma vez que não se encontra ainda concluído o processo de elaboração da grelha de avaliação nos termos do artigo 10º do referido regulamento, é proposta a seguinte alteração dos artigos 4º, 6º, 7º, 11º, 18º e 19º do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC, aprovado pelo Despacho nº 8041/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 157, de 13 de agosto:

### **Artigo 4.º**

#### **Periodicidade**

1. A periodicidade da avaliação de desempenho dos docentes tem um carácter regular e realiza-se de três em três anos, **salvo as exceções previstas no presente regulamento**.
2. A avaliação de desempenho dos docentes reporta-se, **em regra**, ao desempenho relativo aos três anos civis imediatamente anteriores àquele em que é efetuada.
3. [...]
4. O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao **período** em avaliação.
5. Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, todas as atividades relacionadas com a dedicação à docência realizadas durante os anos letivos correspondentes ao período em avaliação, serão integralmente consideradas na avaliação **desse período**. Os restantes itens serão avaliados tendo como referência o **período** em avaliação.
6. [...]
7. [...]
8. [...]

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação de docentes com funções dirigentes**

1. [...]
2. Para todos os cargos de gestão que a lei prevê que sejam exercidos em regime de dedicação exclusiva, nomeadamente, os Presidentes e Vice-Presidentes do IPC ou das UOE e **Diretor e Subdiretor das Unidades Orgânicas**, Administrador do IPC e Administrador dos Serviços de Ação



Social (SAS), será considerada apenas a componente organizacional, denominando-se Perfil Dir, sem prejuízo de poderem requerer à Secção Autónoma de Avaliação da UOE que seja também efetuada a avaliação das dimensões pedagógica e técnico-científica, com um nível de 30% no somatório das duas componentes (Perfil Dir1), ou de 20% numa das componentes, pedagógica ou técnico-científica (Perfil Dir2 e Perfil Dir3), através da ponderação seguinte:

Perfil Dir – 0%TC + 0%P + 100%O

Perfil Dir1 – 15%TC + 15%P + 70%O

Perfil Dir2 – 0%TC + 20%P + 80%O

Perfil Dir3 – 20%TC + 0%P + 80%O

3. [...]

4. [...]

#### Artigo 7.º

##### Perfis de Desempenho

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. A avaliação do desempenho dos docentes contratados a tempo parcial, **com uma percentagem de contratação superior a 80%**, far-se-á através de dois perfis calculados automaticamente no sentido mais favorável ao avaliado: no primeiro considera-se apenas a avaliação da componente Pedagógica (Perfil TP1); no segundo considera-se para além da componente Pedagógica, a componente Técnico-Científica (Perfil TP2), através da seguinte ponderação:

Perfil TP1 – 100%P

Perfil TP2 – 80%P + 20%TC

6. [...]

#### Artigo 11.º

##### Metodologia do Processo

1. [...]

2. [...]

3. A SAADPD terá acesso aos resultados dos inquéritos aos estudantes sobre a atividade docente, validados pelo Conselho Pedagógico de cada UOE, fazendo-os repercutir na pontuação da Componente Pedagógica, nos termos da grelha de avaliação.

4. A avaliação do docente terá por base os resultados de todos os inquéritos pedagógicos associados às Unidades Curriculares (UC) lecionadas durante o período em avaliação.



**Politécnico  
de Coimbra**

5. [...]
6. [...]
7. O não preenchimento da grelha de autoavaliação determina a atribuição de avaliação negativa no **período** em avaliação.
8. [...]
9. [...]
10. [...]

#### Artigo 18.º

##### Disposições transitórias

1. Os inquéritos de avaliação pedagógica do 1º semestre e a distribuição de serviço docente do ano letivo **2022/2023** serão considerados na avaliação de desempenho do triénio **2023-2025**, sendo que todos os restantes elementos de avaliação serão considerados segundo os regulamentos em vigor no início do ano civil de **2023**.
2. O processo de aprovação da grelha de avaliação deverá estar concluído até 31 de março de 2023.

#### Artigo 19º

##### Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, **sendo a avaliação trienal implementada** nos seguintes termos:
  - a) No triénio **2023-2025**, aos docentes que com a avaliação do ano de **2022**:
    - i) Obtenham seis avaliações consecutivas de desempenho excelente;
    - ii) Obtenham três avaliações consecutivas de desempenho excelente;
    - iii) Não obtenham avaliação de desempenho excelente.
  - b) No triénio **2024-2026**, aos docentes que com a avaliação do ano de **2022**:
    - i) Obtenham cinco avaliações consecutivas de desempenho excelente;
    - ii) Obtenham duas avaliações consecutivas de desempenho excelente.
  - c) No triénio **2025-2027**, aos docentes que com a avaliação do ano de **2022**:
    - i) Obtenham quatro avaliações consecutivas de desempenho excelente;
    - ii) Obtenham uma avaliação de desempenho excelente.
2. Aos docentes que se enquadrem nas situações referidas na alínea b), será realizada a avaliação do ano de **2023** de acordo com a grelha de avaliação, sendo a pontuação final ajustada ao período de um ano, passando a avaliação trienal a partir desse momento.
3. Aos docentes que se enquadrem nas situações referidas na alínea c), será efetuada a avaliação do biénio **2023-2024** de acordo com a grelha de avaliação, sendo a pontuação final ajustada ao período de dois anos, passando a avaliação trienal a partir desse momento.